

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços - nº 01/2018

A **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.**, empresa pública, CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, através Diretora Presidente Sra. Camila Sandri Sirena, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a presente licitação, na modalidade de **Tomada de Preços**, pelo critério **menor preço**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, atualizações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei 13.303/2016, e outras leis pertinentes, no que couber, objetivando a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e autorizada pelo processo licitatório nº 01/2018.

A Tomada de Preços realizar-se-á no dia **21 de março de 2018**, às **10hs00min**, na sede da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A. quando a Documentação e a Proposta deverão ser entregues. Sendo que o início da abertura dos envelopes se dará às 10:00 horas, no mesmo local.

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. está promovendo esta Licitação através Comissão Permanente de Licitação, criada por Portaria da Diretoria de nº 01/2018.

DO OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, na área de direito administrativo, civil, trabalhista, tributário e acompanhamento processual e outras tarefas afins.

A execução dos serviços consistirá no seguinte:

I - elaboração e acompanhamento de contratos, convênios, termos de permissão em vigência ou a serem firmados na vigência do presente contrato consistindo em assessoria para revisão, adequação, montagem de procedimentos licitatórios, ajustes contratuais, rescisões, aditamentos.

II – elaboração de comunicados, informações, ofícios, notificações de decisão, notificações para aplicação de penalidade, advertências, auto de infrações, entre outros, relacionados aos contratos administrativos e usuários da ADCOINTER S/A.

III - preparação, elaboração e execução de procedimentos licitatórios que tem por objeto a ocupação dos espaços físicos intitulados boxes, depósitos, pedras, lojas, lancherias, terrenos localizados na ADCOINTER S.A., bem como, serviços com empresas terceirizadas, tais como vigilância, contabilidade entre outros;

IV - elaboração de editais e acompanhamento de licitações;

V - assessorar a comissão de licitações da Empresa;

VI - elaboração e formalização de pareceres, justificativas e relatórios, relacionados aos assuntos da ADCOINTER S.A.;

VII - prestar informações sobre normas jurídicas relacionadas aos assuntos da ADCOINTER S.A.;

VIII - informações sobre legislação e orientação sobre aplicação da legislação federal, estadual e municipal aos casos concretos;

IX - avaliar normas e procedimentos internos, emitindo pareceres jurídicos quando solicitado;

X - modificação do Regulamento de Mercado em Vigor, se necessário;

XI - expedição de resoluções de mercado, quando solicitado;

XII - atuar e acompanhar processos administrativos, inclusive realizar audiências, quando necessário;

XIII - assessorar sindicâncias, analisar fatos, relatórios e documentos;

XIV - secretariar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária da Empresa Pública;

XV – participar e acompanhar as reuniões mensais de Diretores, quando solicitado;

XVI – prestar assessoramento jurídico nas decisões da Diretoria;

XVII - acompanhar projetos de investimento, nos aspectos jurídicos;

XVIII - mediar questões, analisar legislação para atualização e implementação, assessora negociações da empresa com o sindicato, trabalhadores, fornecedores e poder público, quando necessário;

XIX - atuar em processos nas áreas do direito, como civil, trabalhista, tributário, empresarial, penal no interesse da Empresa, tanto novos, quanto os já em curso;

XX - propor ações, contestar ações, apresentar réplica, recursos cabíveis e etc., vindo a intervir no curso do processo;

XXI - realizar audiências em todos os processos da ADCOINTER S.A., que serão substabelecidos (natureza cível, trabalhista, e etc.);

XXII - instruir e orientar a empresa em todos os processos já em curso, quanto novos a serem interpostos;

XXIII - elaborar parecer jurídico, se necessário, sobre eventual impugnação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado e acompanhamento de auditorias do Tribunal de Contas do Estado, se necessário;

XXIV - atuar em processos perante o Tribunal de Contas do Estado;

XXV - representação da Empresa em juízo seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado;

XXVI – realização de, no mínimo duas reuniões mensais na sede da ADCOINTER S.A., quando necessário, mediante prévio agendamento.

XXVII - Envio de relatórios em periodicidade a definir entre as partes, sobre a situação dos processos que serão substabelecidos.

1. INSTRUÇÕES

As licitantes deverão entregar no Escritório da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A., na data, horário e no endereço aqui referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018

Envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

No segundo envelope:

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018

Envelope nº. 02 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Não serão aceitos envelopes enviados via correio ou outro meio diverso da entrega presencial.

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

2. CREDENCIAMENTO.

A licitante deverá fazer-se presente junto a Comissão de Licitação mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura de Caxias do Sul ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.I);

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura de Caxias do Sul ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1.), ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;

2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não será devolvido e deverá ser apresentado no início da sessão pública de Tomada de Preço, fora dos envelopes de preços e da documentação.

2.3. A Comissão de Licitações poderá, no curso da sessão pública, consultar o Cadastro da licitante junto a CENLIC do Município de Caxias do Sul para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

2.5. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2.6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo IV) **ou** declaração de que se enquadra como microempreendedor individual (conforme Anexo V), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico contábil da empresa.

2.7. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, **reconhecida em cartório**.

2.8. A licitante que escolher pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura de Caxias do Sul ficará dispensada da apresentação do documento referido neste subitem, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI preenchido, e **em vigor**.

3. DOCUMENTAÇÃO (envelope n.º 01):

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por empregado da ADCOINTER, conforme subitem **9.9**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

- a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
- b)** Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
- c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens II e III do item 3.1, não tenham sido assinado por sócio administrador ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário das Declarações.

3.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.**

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, **que não expressarem** o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

3.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

3.5. Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame. Com experiência mínima de três anos na área.

3.6. OBSERVAÇÃO:

3.6.1. O(s) documento(s) referido(s) no subitem 3.5 deverá(ao) ser apresentado(s) em original.

3.6.2. A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 3.1 a 3.5 anteriores implicará na inabilitação da proponente.

3.6.3. Todos os documentos, preferencialmente, deverão ser apresentados na “ordem” correspondente aos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 do presente Edital. Sendo que a não observância deste item não será causa de inabilitação.

3.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

3.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou a **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

Nota Importante:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a Habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou convênio), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante esta irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento da cláusula do convênio, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n° 8.666/93.

4. PROPOSTA (envelope n.º 02):

A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, (original ou **cópia autenticada em cartório**).

4.1. A proposta poderá ser apresentada no Anexo VI (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), **devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas** (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu(s) signatário(s).

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. A proposta deverá conter **PREÇO GLOBAL MENSAL** (conforme Anexo VI), compreendendo a totalidade da prestação de serviços, objeto deste certame, **expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data de entrega da proposta até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior ao praticado no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre prestação de serviço objeto desta licitação.

4.2.2. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitação considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**. Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do artigo 40, X, da Lei das Licitações, o **preço máximo mensal** a ser pago para a execução da prestação do serviço profissional será **R\$ 3.643,33 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais com trinta e três centavos)**.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso III do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Tomada de Preços e da Lei pertinente às licitações.

5.5. A homologação e a adjudicação do julgamento desta Tomada de Preços são de competência do Diretor Presidente da ADCOINTER.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A homologação e a adjudicação do julgamento desta licitação são de competência da Diretora-Presidente da ADCOINTER.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edita e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita por escrito pela ADCOINTER S.A.

7.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a ADCOINTER S.A. convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.4. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante desta Tomada de Preços (Anexo VII).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante a apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após

a data de emissão do Termo de Recebimento pela ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A. Não será efetuado pagamento antecipado.

8.1.1. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

9. DAS SANÇÕES

9.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da vencedora, no prazo previsto nesta Tomada de Preços, contados da data de convocação, feita por escrito pela ADCOINTER, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da prestação do serviço ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado nesta Tomada de Preços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.3. Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADCOINTER, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta (considerado 12 meses), por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.5. A licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais poderá ficar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, impedida de licitar e contratar com a

Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

9.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

10.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação desta Tomada de Preços, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

10.3. Os envelopes n.º 01 (Documentação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues lacrados, no Escritório da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A., localizada na Rua Jacob Lucchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul, até o dia e horário marcados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

10.4. Os envelopes serão abertos no Escritório da ADCOINTER S.A., no dia e horário mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

10.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

10.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

10.7. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

10.8. Poderão participar desta Tomada de Preços, empresas interessadas, cadastradas, que manifestarem interesse na participação com antecedência mínima até o dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes.

10.9. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 3.7 (*internet*). A autenticação dos documentos feita pela ADCOINTER S.A. deverá ser solicitada até, no máximo, no dia anterior à data marcada para a abertura do presente certame, não sendo feita nenhuma

autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto a ADCOINTER S.A. até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

10.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos na Tomada de Preços, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.11. À ADCOINTER S.A. fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a ADCOINTER S.A. poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos nesta Tomada de Preços e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.12. Cópias desta Tomada de Preços estão à disposição na ADCOINTER, desde que solicitadas até o prazo máximo exigido no subitem 10.8.

10.13. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Escritório da ADCOINTER S.A. Os recursos deverão ser apresentados fisicamente no endereço sede da ADCOINTER S.A. (Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul/RS). Porém, excepcionalmente, os Recursos poderão ser encaminhados via correio eletrônico para o endereço: licitacao@ceasaserra.com.br, devendo ser transmitidos à ADCOINTER S.A. e confirmado o recebimento dentro do prazo recursal e seus originais entregues na sede da ADCOINTER S.A. em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

10.14. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 10.13.

10.15. O Envelope n.º. 2 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na ADCOINTER S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados.

10.16. Fazem parte integrante desta Tomada de Preços:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração (em cumprimento ao art. 7.º inc. XXXIII da CF);
- Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Declaração de Enquadramento para ME e EPP
- Anexo V - Declaração de enquadramento para MEI
- Anexo VI - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta;
- Anexo VII - Minuta de Contrato.

10.17. Para maiores informações contatar com:

- a) Comissão de Licitações: (54) 3211- 4593 ou (54)3211-6418



OBS: Informações por telefone, somente no horário das 13hs30min às 18hs00min, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

10.19. A presente contratação reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93 e 13.303/2016, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2018.

Camila Sandri Sirena
Diretora Presidente
ADCOINTER

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a)

_____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____,
para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS nº
01/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz
respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ 2018.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa



ceasa CAXIAS DO SUL
Serra
ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.

ANEXO II

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 01/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Razão Social: _____

Nome Completo e Assinatura(s) dos(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO III

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) _____
_____, através de seu sócio-administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO IV

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue a Comissão de Licitação fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



ANEXO V

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão Social da Licitante) _____,
por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as
penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite
fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, §
4.º, incisos I a IV, da mesma lei;
- d) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução
CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue a Comissão de Licitação fora dos
envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



ANEXO VI

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018

Razão Social: _____

CNPJ-MF: _____ Fone/Fax: _____

E-mail _____

PREÇO GLOBAL MENSAL da prestação de assessoria e consultoria em serviços
jurídicos: R\$ _____

(_____)

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa



ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADCOINTER E

PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL.

Por este instrumento contratual, de um lado a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A - ADCOINTER, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, neste ato representada por sua Diretora Presidente Camila Sandri Sirena, por seu Diretor Técnico Flávio Hillebrand e por seu Diretor Administrativo Ricardo Bicca Ferrari, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro _____, estabelecido(a) na Rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____ (qualificação completa), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório protocolado sob nº 01/2018, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Da Execução

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, direito administrativo, civil, trabalhista, tributário, acompanhamento processual e outras tarefas afins.

A execução dos serviços consistirá no seguinte:

- I - Elaboração e acompanhamento de contratos, convênios, termos de permissão em vigência ou a serem firmados na vigência do presente contrato; consistindo em assessoria para revisão, adequação, montagem de procedimentos licitatórios, ajustes contratuais, rescisões e aditamentos.
- II – Elaboração de comunicados, informações, ofícios, notificações de decisão, notificações para aplicação de penalidade, advertências, auto de infrações, entre outros, relacionados aos contratos administrativos e usuários da CEASA - Serra.
- III - Preparação, elaboração e execução de procedimentos licitatórios que tem por objeto a ocupação dos espaços físicos intitulados boxes, depósitos, pedras, lojas, lancherias, terrenos localizados na CEASA - Serra, bem como serviços com empresas terceirizadas;
- IV - Elaboração de editais e acompanhamento de licitações;
- V – Assessoria da comissão de licitações;
- VI - Elaboração e formalização de pareceres, justificativas e relatórios, relacionados aos assuntos da ADCOINTER e CEASA - Serra;
- VII - Prestar informações sobre normas jurídicas relacionadas aos assuntos da ADCOINTER e CEASA - Serra;

- VIII** - Informações sobre legislação e orientação sobre aplicação da legislação federal, estadual e municipal aos casos concretos;
- IX** – Avaliação de normas e procedimentos internos, emitindo pareceres jurídicos quando solicitado;
- X** - Modificação do Regulamento de Mercado em Vigor, se necessário;
- XI** - Expedição de resoluções de mercado, quando solicitado;
- XII** - Atuar e acompanhar processos administrativos, inclusive realizar audiências, quando necessário;
- XIII** - Assessorar sindicâncias, analisar fatos, relatórios e documentos;
- XIV** - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária da Empresa Pública;
- XV** – Participar e acompanhar as reuniões mensais de Diretores, quando solicitado;
- XVI** – Prestar assessoramento jurídico nas decisões da Diretoria;
- XVII** - Acompanhar projetos de investimento, nos aspectos jurídicos;
- XVIII** - Mediar questões, analisar legislação para atualização e implementação, assessorar negociações da empresa com o sindicato, trabalhadores, fornecedores e poder público, quando necessário;
- XIX** - Atuar em processos nas áreas do direito, como civil, trabalhista, tributário, empresarial, penal no interesse da Empresa, tanto novos, quanto os já em curso;
- XX** - Propor ações, contestar ações, apresentar réplica, recursos cabíveis e etc., vindo a intervir no curso do processo;
- XXI** - Realizar audiências em todos os processos judiciais e/ou administrativos da ADCOINTER e CEASA - Serra que serão substabelecidos;
- XXII** - Instruir e orientar a empresa em todos os processos novos e já em curso;
- XXIII** - Elaborar parecer jurídico, se necessário, sobre eventual impugnação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado e acompanhamento de auditorias do Tribunal de Contas do Estado, se necessário;
- XXIV** - Atuar em processos perante o Tribunal de Contas do Estado;
- XXV** – Representar a CONTRATANTE em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado;
- XXVI** – Realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais na sede do CEASA - Serra, quando necessário, mediante prévio agendamento;
- XXVII** - Envio de relatórios em periodicidade a definir entre as partes, sobre a situação dos processos que serão substabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do objeto contratual, o valor total mensal de R\$ _____ (_____), sendo o valor global estimado em R\$ _____ (_____), podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As despesas outras que forem necessárias ao fiel desempenho dos serviços contratados, como material de expediente, equipamentos e outros, serão ressarcidas a CONTRATADA pela CONTRATANTE nos mesmos valores dos gastos, mediante comprovação com notas e/ou recibos e/ou relatórios.

Parágrafo Segundo - O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desse contrato, sendo que o valor mensal acima estabelecido constará como valor bruto na nota fiscal, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a equívoco na interpretação pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios e acessórios necessários para a execução dos serviços, sendo que no preço contratado já estão previstos todos os custos necessários para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a aprovação da Diretoria da ADCOINTER, através da emissão do termo de recebimento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcional ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Segundo – No valor total do contrato serão observados 12 (doze) meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º (décimo terceiro) salário e/ou outro valor adicional.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – No caso dos acompanhamentos processuais os honorários de sucumbência caberão única e exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As despesas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda serão ressarcidas na medida em que forem apresentadas.

Parágrafo Sexto - O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário, a ser expedido pela CONTRATADA e encaminhado para a sede da CONTRATANTE, ou em espécie, neste último caso, mediante recibo assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o valor será devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o IGP-M (FGV) e acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste de Preço

Durante o prazo de vigência não incidirão reajustes dos preços contratados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação do contrato, mediante aditivo contratual, após 12 (doze) meses, poderão incidir reajustes, a requerimento, com base na média aritmética da variação do IGP-M (FGV) do período, ou outro índice autorizado pelo Poder Público que o substitua.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser pleiteado, expressamente, mediante protocolo de recebimento na área administrativa da CONTRATANTE, até a data prevista para término do contrato ou do aditivo de prorrogação, sendo que, não sendo solicitado de forma tempestiva, haverá preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustes contratuais, como, por exemplo, periodicidade inferior a 1 (um) ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência do Contrato e Da Possibilidade de Prorrogação

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber o serviço contratado.

II.I - Caso o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.

II. II – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.

III - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato.

III.I – O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo esmero, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.

IV - Agendar com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias as reuniões.

V – Proporcionar condições necessárias a regular execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços.

VI – Fornecer à CONTRATADA as documentações e informações necessárias à execução do objeto do contrato.

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não seja prestado conforme disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

I – Executar os serviços com prestação, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato.

I.I – Inteirar-se e aplicar todas as mudanças na(s) legislação(ões) pertinente(s) ao objeto deste contrato.

I.II – Refazer os serviços, em caso de impugnação feita pela CONTRATANTE, de forma fundamentada e razoável, no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, se for o caso.

II - Indenizar terceiros e a Administração de todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, devidamente comprovados, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

III – Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

IV – Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência.

V – Assumir e arcar inteiramente com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

VI – Responsabilizar-se, em tempo hábil, pela solicitação de retirada, entrega e/ou devolução de documentos da CONTRATANTE, para execução dos serviços contratados.

VII – Manter, durante a vigência deste contrato, escritório administrativo, no Município de Caxias do Sul, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração cadastral, tais como, mas sem a exclusão de outras, endereço, telefone, fax e outros.

VIII – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação.

IX.I - Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

X - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Multas

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para o início da prestação dos serviços, por parte da vencedora, no prazo previsto nesta Tomada de Preços, contados da data de convocação, feita por escrito pela ADCOINTER, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, considerado 12 (doze) meses, até 5 (cinco) dias consecutivos.

I.I - Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pelo atraso ou demora injustificados para o início da prestação do serviço, ou para a entrega total, ou de etapas dessa, além do prazo estipulado nesta Tomada de Preços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, considerado 12 (doze) meses, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

II.I - Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

III.I - Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Quando da reincidência, em imperfeição já notificada pela ADCOINTER, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, considerado 12 (doze) meses, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

IV.I - Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, ainda, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

V - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul - RS, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - Acidentes e/ou acontecimentos que fujam a alçada e não incorram da culpa da CONTRATADA, que impliquem no retardamento na entrega dos serviços;

II - Falta ou culpa da CONTRATANTE;

III - Caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Transcorrido o prazo de defesa, ou não sendo essa aceita, fica, a CONTRATANTE, autorizada, desde já, a reter os respectivos montantes dos valores que, porventura, tenha a pagar para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescido de/do/da:

- I** – Dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- II** – Reiteração na impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade técnica da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- III** - Recusa injustificada para o início da prestação de serviços; atraso ou demora no início, na entrega total ou nas etapas do serviço; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; e, por fim, na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Nona desse contrato.
- IV** – Razões de interesse público justificado.
- V** – Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou dissolução.
- VI** – Mais de 3 (três) advertências, durante a vigência desse contrato.
- VII** – Comunicação, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie, a que título for, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Responsabilidades

- I** - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto desse contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- II** - A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08/07/78 do Ministério Público), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- III** – A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Inexequibilidade

Caso se verifique, a qualquer momento, inexequível o presente contrato, por culpa da CONTRATANTE, deverá, a CONTRATADA, comunicar por escrito em 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo Único - Se a CONTRATADA não observar o disposto no item anterior, será responsabilizada por qualquer eventual dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, _____ de _____ de 2018.

Camila Sandri Sirena
Diretora Presidente

Ricardo Bicca Ferrari
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand
Diretor Técnico

Contratada

Testemunha:
Nome/CPF:

Testemunha:
Nome/CPF: